



---

## Meta 18 - Formação dos Profissionais da Educação

## META 18 - Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

### Rede Estadual

LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Paulista e dá providências correlatas

LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997

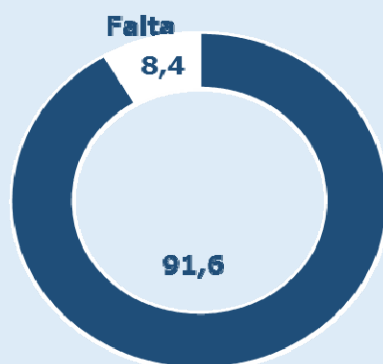
Institui Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá outras providências correlatas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.143, DE 11 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a reclassificação de vencimentos e salários dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.

Apresenta nova estrutura da Escala de Vencimentos da Carreira do Magistério para docentes e especialistas;  
Aumenta a amplitude horizontal e a vertical;  
Promove a ascensão profissional durante toda a carreira.

### Rede Municipal



91,6 % dos municípios tem plano de carreira

Fonte: IBGE - Munic 2014